REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – PIBID/UFV

RESOLUÇÃO Nº 18/2018

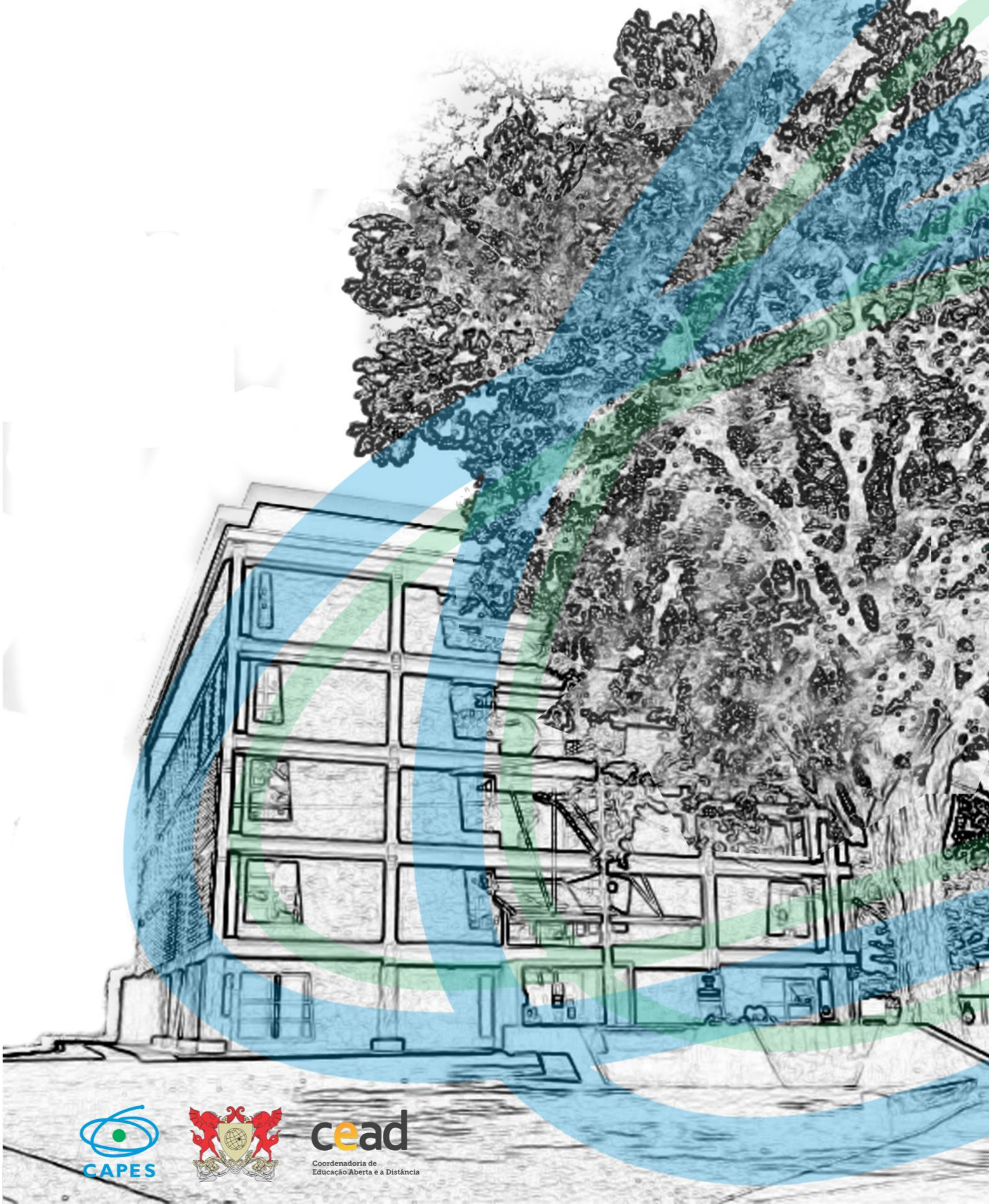

CAPES

cead
Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância

Universidade Federal de Viçosa

Reitor
Demétrius David da Silva

Vice-Reitora
Rejane Nascentes

Coordenador Institucional
Rafael Gustavo Rigolon
Campus Universitário, 36570-900, Viçosa, MG
Telefone: (31) 3612 -2843

Apoio: Cead

Layout: Maria Gabriela Matos

Editoração Eletrônica: Maria Gabriela Matos

Edição de conteúdo e CopyDesk: João Batista Mota

Foto da Capa: David Junio

SUMÁRIO

1 - DO OBJETO E SUAS FINALIDADES **5**

2 - DAS BOLSAS **7**

Seção I - Das modalidades e duração **7**

Seção II - Da escolha e da seleção dos participantes **8**

Seção III - Dos deveres dos participantes **8**

3 - DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES **12**

Seção I - Da Execução **12**

Seção II - Do acompanhamento **12**

Seção III - Da avaliação **12**

Seção IV - Do atendimento às convocações **13**

4 - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO **14**

Seção I - Da Constituição **14**

Seção II - Da competência **14**

Seção III - Das reuniões **15**

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS **16**

RESOLUÇÃO Nº 18/2018

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 18-010805, resolve aprovar o Regimento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – Pibid, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 21 de dezembro de 2018.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

1 DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art.1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Universidade Federal de Viçosa – Pibid UFV, conforme disposto na legislação vigente, executado no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da Educação Básica pública brasileira.

Art. 2º O Pibid UFV, vinculado à Diretoria de Programas Especiais – DIP, da Pró-Reitoria de Ensino – PRE, trata do desenvolvimento de projeto institucional aprovado pela Capes, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas por esse órgão, para o estímulo à formação docente.

1º O projeto referido no caput contempla subprojetos específicos referentes aos cursos de licenciatura ofertados nos *campi* da universidade, de forma articulada e integrada entre si e com outros programas relacionados à formação docente.

2º As atividades deste Programa são desenvolvidas por meio da articulação entre a UFV e o sistema público de educação básica.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a Educação Básica;

II - contribuir para a valorização do magistério;

III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre Ensino Superior e Educação Básica;

IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;

V - incentivar escolas públicas de Educação Básica, mobilizando seus professores

como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura; e

VII - contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

2 DA PARTICIPAÇÃO

Seção I
Das modalidades e duração

Art. 4º No âmbito do Pibid UFV são oferecidas as seguintes modalidades de bolsa:

I - iniciação à docência (ID);
II - coordenação institucional (CI);
III - coordenação de área (CA); e
IV - supervisão.

§ **1º** Os valores das bolsas são fixados e pagos pela Capes, de acordo com norma específica.

§ **2º** As bolsas de iniciação à docência, coordenação e supervisão, nos quantitativos previstos no projeto institucional, destinam-se, respectivamente, a licenciandos, professores da UFV e professores de escola pública de Educação Básica.

§ **3º** As bolsas de iniciação à docência terão vigência apenas durante a execução do projeto institucional, sendo sua duração máxima de até 18 meses, considerando-se o tempo de participação em edições anteriores, mesmo que ingresse em outro curso de licenciatura.

Art. 5º É possibilitada a participação no Pibid UFV como voluntário nas modalidades CA e ID, nas quais realizarão as mesmas atividades e terão os mesmos deveres dos bolsistas.

Art. 6º Todos os participantes – bolsistas e voluntários – devem atender, de forma estrita, aos requisitos estabelecidos em normas da Capes.

Seção II
Da escolha e da seleção dos participantes

Art. 7º O Coordenador Institucional do Pibid UFV será designado pela PRE.

Art. 8º Os Coordenadores de Área, os supervisores e os licenciandos serão admitidos por processos seletivos, regulamentados em editais públicos da PRE e amplamente divulgados pela Coordenação Institucional do Programa.

§ **1º** Nos editais deverão constar, dentre outras, as seguintes informações: período de inscrições, critérios para seleção dos bolsistas e procedimentos para pedidos de reconsiderações.

§ **2º** Cada edital terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 9º A substituição de um participante poderá ocorrer antes do prazo referido no caput, em caso de desistência, comprovado desempenho insuficiente, ou devido ao descumprimento das obrigações previstas em normas da Capes e neste regimento.

Art. 10. Os participantes bolsistas definidos no caput não poderão ser beneficiários de qualquer outra bolsa.

Seção III
Dos deveres dos participantes

Art. 11. São deveres de todos os participantes:

I - participar, com responsabilidade, ética e competência, das atividades definidas no projeto, em todos os ambientes de atuação;

II - tratar todos os membros do projeto e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

III - atentar-se à utilização da língua portuguesa, de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;

IV - participar de reuniões administrativo-pedagógicas, seminários e eventos internos relativos à iniciação à docência, quando convocado por instância superior;

V - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;

VI - enviar à instância superior, sempre que solicitado e dentro do prazo estabelecido, quaisquer documentos, informações ou relatórios concernentes às atividades desenvolvidas;

VII - comunicar formalmente à instância imediatamente superior ou à coordenação institucional ou à PRE, se for o caso, fatos ou situações relativas ao descumprimento do cronograma de atividades ou ao não atendimento das normas gerais do programa;

VIII - compartilhar com as comunidades acadêmicas, da UFV e das escolas envolvidas, as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

IX - assinar Termos de Compromisso;

X - informar, imediatamente à instância superior, eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no Pibid, bem como qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

XI - apresentar formalmente os resultados parciais e finais das atividades desenvolvidas, divulgando-os em reuniões ou seminários de iniciação à docência, promovidos pela UFV e, se possível, em eventos externos similares, sempre se referindo ao auxílio recebido da Capes, via Pibid.

XII - restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do Programa;

XIII - manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, e no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), no caso dos bolsistas.

Parágrafo único. Para seguintes, em ordem Coordenação de Área de efeitos deste regimento, consideram-se como instâncias superiores as decrescente de hierarquia: Capes, PRE, Coordenação Institucional e

Art. 12. São deveres específicos do Coordenador Institucional:

I - responder pela coordenação geral do Pibid perante as instâncias superiores da UFV, as escolas, as secretarias de educação e a Capes;

II - acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;

III - empreender a seleção dos coordenadores de áreas, em conjunto com a PRE;

IV - comunicar à Capes a relação das escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do Programa;

V - articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;

VI - acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema próprio;

VII - manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;

VIII - garantir que os Coordenadores de Área sejam atualizados quanto às normas e procedimentos do Pibid;

IX - notificar formalmente o participante, caso seja detectado desempenho insatisfatório ou descumprimento das obrigações previstas em normas da Capes e nesse regimento;

X - comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;

XI - promover reuniões administrativo-pedagógicas e encontros entre os participantes, sempre que necessário, garantindo o envolvimento de todos, inclusive, quando couber, de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias da educação;

XII - prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados.

Art. 13. São deveres específicos dos Coordenadores de Área, no contexto do respectivo subprojeto:

I - responder pela coordenação do respectivo núcleo de iniciação à docência perante as instâncias superiores;

II - elaborar o cronograma anual de ações a serem desenvolvidas, coordenando e orientando os licenciandos durante sua execução, em parceria com os supervisores;

III - promover reuniões periódicas com os licenciandos e supervisores, na UFV e nas escolas envolvidas, quando for o caso, conforme cronograma previamente estabelecido;

IV - participar de comissões de seleção de supervisores e de licenciandos;

V - orientar e acompanhar pessoalmente, nas escolas envolvidas e conjuntamente com os supervisores, a atuação dos licenciandos;

VI - informar, em formulário próprio, ao Coordenador Institucional, toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de supervisores e licenciandos, com a devida justificativa, quando houver;

VII - comunicar imediatamente ao Coordenador Institucional qualquer irregularidade no pagamento de bolsas;

VIII - manter os licenciandos e supervisores informados acerca das recomendações e orientações emanadas das instâncias superiores;

IX – subsidiar os meios eletrônicos de informação do Pibid UFV, com informações e matérias, de acordo com os critérios estabelecidos; e

X–incentivarodesenvolvimento,quandopossível,deprojetosinterdisciplinares

que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes na educação básica; e

XI - realizar reuniões com os licenciandos e com os supervisores, mantendo o devido registro da lista de presença dos participantes.

Art. 14. São deveres específicos do Supervisor, no contexto do respectivo subprojeto:

I - elaborar, desenvolver e acompanhar, na escola, as atividades dos licenciandos;

II - controlar a frequência dos licenciandos na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;

III - informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto, em todas as instâncias possíveis, em conjunto com a Coordenação de Área, articulando as ações necessárias para a sua devida implementação no âmbito da escola; e

IV - viabilizar projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes na educação básica.

Art. 15. São deveres específicos dos Licenciandos, no contexto do respectivo núcleo de iniciação à docência:

I - dedicar-se às atividades do Pibid, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente; e

II - elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro, com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto.

3 DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

Seção I
Da execução

Art. 16. A execução das ações deve ter como referência o projeto institucional aprovado, ressalvada a possibilidade de posterior ajuste autorizado pela Capes.

Art. 17. As ações serão desenvolvidas em escolas públicas de diversificadas realidades educacionais, devendo ser levadas em conta a existência de condições mínimas de atuação do Pibid e a distribuição adequada dos licenciandos.

Art. 18. Deverão ser também programados seminários e eventos relativos à iniciação à docência e reuniões administrativo-pedagógicas, na UFV e nas escolas envolvidas, quando for o caso.

Seção II
Do acompanhamento

Art. 19. O acompanhamento das ações terá a finalidade de zelar pela conformidade de sua execução com o projeto aprovado.

Art. 20. O acompanhamento das ações também será exercido pela CAP, que tem sua constituição e competências definidas no Capítulo IV deste regimento.

Seção III
Da avaliação

Art. 21. A avaliação, no contexto deste regimento, é o processo interno e sistemático de diagnóstico, análise e identificação de mérito e valor das ações em desenvolvimento e já desenvolvidas no Pibid, do desempenho dos participantes.

§ 1º A avaliação tem como finalidade conhecer e aferir as condições e a relevância

dos objetivos e metas definidas, sua implementação, eficiência, impacto social e eficácia dos resultados, consistindo de referencial para os processos de supervisão e aperfeiçoamento da regulação interna do Programa, a fim de promover a melhoria contínua de sua qualidade.

§ **2º** Os resultados da avaliação serão divulgados no âmbito do Programa, na UFV e nas escolas de Educação Básica onde o Pibid atua.

Art. 22. Para a avaliação, serão utilizados os indicadores e/ou referenciais de qualidade para o projeto, bem como os critérios de avaliação dos bolsistas e os procedimentos e estratégias de avaliação dos egressos do projeto, definidos pelas coordenações Institucional e de Área do Pibid.

Parágrafo único. Aos participantes que não atenderem aos critérios de avaliação poderão ser aplicadas medidas punitivas nos termos deste regimento.

Seção IV
Do atendimento às convocações

Art. 23. É obrigatória a presença de todos os participantes nas reuniões administrativo-pedagógicas, em seminários e em eventos internos relativos à iniciação à docência para os quais tenham sido formalmente convocados.

Art. 24. O não atendimento a 2 (duas) das convocações referidas no artigo anterior, consecutivas ou não, no intervalo de 12 (doze) meses, implicará na necessidade de justificativa por escrito do participante, no prazo de 3 (três) dias úteis após a segunda ausência.

Parágrafo único. A análise dessa justificativa caberá à CAP, que poderá deliberar pelo cancelamento da participação no Programa.

4 DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Seção I
Da constituição

Art. 25. A CAP será assim constituída:

I - coordenador institucional, como seu presidente;

II - representante da PRE;

III - representante dos coordenadores de área; IV - representante dos supervisores;

V - representante dos licenciandos; e

VI - representante de uma superintendência regional de ensino envolvida.

§ **1º** Os representantes referidos nos incisos III e IV serão escolhidos por seus pares, enquanto o representante da superintendência regional de ensino será indicado pelo respectivo diretor.

§ **2º** A escolha e a indicação dos representantes deverão ser acompanhadas dos respectivos suplentes.

§ **3º** Os mandatos dos representantes referidos nos incisos III a V terão a duração de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período.

Seção II
Da competência

Art. 26. Compete à CAP:

I - assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do Programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;

II - propor eventuais alterações do Regimento Interno do Programa;

III - aprovar relatórios internos do Pibid, parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes;

IV- examinar solicitações extraordinárias dos participantes do Pibid;

V - aprovar o orçamento interno do Programa, particularmente no que concerne à distribuição dos recursos por subprojeto;

VI - estabelecer indicadores de avaliação e/ou referenciais de qualidade para o projeto;

VII - deliberar quanto ao cancelamento de bolsas, nos casos de não atendimento às normas da Capes e deste regimento, garantindo a ampla defesa dos participantes envolvidos;

VIII - apreciar recursos relativos à deliberação referida no inciso anterior, desde que protocolizados até 10 (dez) dias úteis após a notificação formal; e

IX - pronunciar-se sobre casos omissos, não previstos neste regimento.

Seção III
Das reuniões

Art. 27. As reuniões ordinárias da CAP deverão ser previstas em calendários semestrais, divulgados no início de cada semestre.

§ **1º** Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, desde que justificadas e convocadas pelo respectivo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ **2º** As reuniões ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Para efeitos deste regimento, entende-se por notificação ou convocação formal qualquer comunicação, seja ela eletrônica ou impressa, desde que seja comprovado o seu recebimento;

Art. 29. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução 13/2014, do CEPE.